



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO III

Alterações legislativas

Artigo 185.º A

Integração do suplemento de recuperação processual no vencimento dos  
funcionários judiciais

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro)

O n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 485/99, de 10 de novembro, passa a ter a  
seguinte redação:

«Artigo 2.º

Montante do Suplemento

1- [...].

2- O suplemento é concedido durante 14 meses por ano e considerado para o efeito do  
disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de  
dezembro.»

Assembleia da República, 9 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves, Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, Alfredo Maia, João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O suplemento de recuperação processual dos oficiais de justiça foi criado em 1999, visando a necessária revalorização destes profissionais dado que, para além da especificidade e complexidade das respetivas funções existia um injusto desfasamento dos vencimentos dos oficiais de justiça quando comparados com os valores auferidos por outras carreiras dependentes do Ministério da Justiça.

Quando criou o suplemento, o Governo assumiu o compromisso de o integrar no vencimento no prazo máximo de um ano.

Passaram já mais de vinte anos e diversos Governos, sem que esse compromisso tenha sido honrado.

Por diversas vezes o Governo assumiu o compromisso da integração deste suplemento no vencimento dos trabalhadores e a Assembleia da República aprovou em 19 de julho de 2019 a Resolução n.º 212/2019 precisamente nesse sentido.

Sucede que o Governo, ao dividir por 14 meses o valor global anual do suplemento que paga apenas em 11, acabaria por diminuir o valor do vencimento a auferir por cada trabalhador.

O que novamente se propõe é que o suplemento de recuperação processual dos oficiais de justiça seja integrado no vencimento mensal e pago em 14 meses sem que isso implique qualquer redução salarial, procedendo à inclusão dessa norma no Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro que regula esse suplemento, para vigorar até à aprovação e publicação de um novo Estatuto dos funcionários judiciais.

A justa luta dos funcionários judiciais merece toda atenção, a defesa da sua carreira, a negociação séria do respetivo Estatuto, a valorização remuneratória a par da integração do suplemento de recuperação processual no vencimento são aspetos a resolver a quem desempenha um papel essencial nos tribunais.